



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO CARLOS – SC

### CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1.º** A "ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO CARLOS – ACISC", com sede na Avenida Santa Catarina, 682, centro, no município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, fundada em 22 de abril de 1964 e reorganizada em 18 de dezembro de 1975, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem prazo de duração, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa, e na defesa dos interesses da Economia do Município de São Carlos- SC, e tem por finalidade:

I - congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;

II – propugnar pelos superiores interesses econômicos e sociais do município, estado e do País;

III – sustentar e defender os direitos, interesses e aspirações do empresariado local e promover-lhe o desenvolvimento e a prosperidade;

IV - ser, perante o Poder Público, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade o órgão representativo dessas classes;

V - organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) serviços de estatísticas da vida econômica de São Carlos/SC;
- b) departamento jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para orientação aos seus associados;
- c) departamento de divulgação e boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
- d) eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
- e) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria;
- f) manter correspondência em parceria e intercâmbio com as associações congêneres, do país ou do exterior, para obter informações, fazer propaganda ou estabelecer medidas úteis aos interesses da classe;
- g) incentivar os associados, diligenciando no sentido de sua valorização, ao cumprimento da ética e da moral;
- h) criar departamentos e diretorias competentes de proteção jurídica, administrativa e fiscal para atender seus associados;

\_\_\_\_\_



- i) colaborar com as autoridades constituídas e dar apoio à iniciativa privada, no sentido de melhorar as condições do comércio, da indústria e das demais atividades;
- j) promover o aprimoramento de técnicas empresariais;
- k) organizar palestras, cursos e outras reuniões para o estudo e debate de problemas e providências de interesse comum bem como para viabilizar a capacitação;
- l) oferecer maior segurança nas transações econômicas através da venda do sistema de informações cadastrais;
- m) oferecer benefícios aos colaboradores das empresas associadas a ACISC através da comercialização do cartão de benefícios Utilicard/Utilalimentação, e administrar o cartão alimentação e refeição;
- n) Disponibilizar ao associado o serviço de Conciliação, realizado pela assessoria jurídica da entidade, com objetivo de reduzir a inadimplência local através de negociações extrajudiciais;
- o) Incentivar o associativismo através dos Núcleos Setoriais com o Programa Empreender;
- p) Prestar outros serviços e tomar iniciativa além das acima enumeradas, úteis ao desenvolvimento do comércio, da indústria e serviço do Município, Estado e País.

VI - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

VII - promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico.

VIII - manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural.

**Art. 2º.** A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

**Art. 3º.** A missão da ACISC é unir a classe empresarial na busca de benefícios aos associados para dar sustentação, melhoria e segurança aos negócios, atraindo novos investimentos e gerando desenvolvimento do município de São Carlos.

**Art. 4º.** É sede e foro da Associação a cidade e Comarca de São Carlos-SC.

**Art. 5º.** O ano social coincide com o ano civil.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## Capítulo II – DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

**Art. 6º.** Além das pessoas físicas, poderão ser sócias da Associação as pessoas jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissional liberal.

**Art. 7º.** A admissão de sócios far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma taxa de admissão.

§ 2º. Para efeito de fixação de mensalidade das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como: patrimônio líquido, número de empregados, faturamento e porte da empresa.

§ 3º. As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria.

§ 4º. Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

§ 5º. O sócio que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta, e ao pagamento de jôia no valor de 01 (um) salário mínimo para voltar a ser associado, e, para todos os efeitos, será considerado sócio novo.

**Art. 8º.** Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

**Art. 9º.** Não poderão ser sócios:

I - pessoas condenadas por crime infamante ou de falência, com sentença transitada em julgado;

II - as que não observarem a ética e a honestidade nas relações pessoais e profissionais, especialmente no tratamento e preservação das informações e relações institucionais; preservação da imagem institucional.

**Art. 10º.** São direitos dos sócios:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar,

II - exercer o direito de voto após 12 (doze) meses da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;

*[Handwritten signature]*



III – requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;

IV – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

V – solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;

VI – recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Fiscal e da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII – representar ao Conselho Fiscal e não sendo por este atendido, à Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.

VIII - representar à Diretoria da Entidade, pedindo sua intervenção na defesa de seus direitos, junto aos poderes públicos ou a terceiros;

IX - os associados serão representados, no exercício dos seus direito perante a Associação, por seus titulares, sócios, diretores, gerentes ou procuradores especialmente credenciados, podendo cada procurador representar somente um associado.

**Art. 11.º** São deveres dos sócios:

I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;

II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;

III - fornecer as informações necessárias a que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da mensalidade;

IV - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembleias Gerais, bem como reuniões, sempre que for convocado.

**Art. 12.º** A enumeração de direitos e obrigações dos sócios, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

**Art. 13.º** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

*Handwritten signature*



**Art. 14.º** Extingue-se a qualidade de sócio:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas;

II - por eliminação, determinada pelo Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do Estatuto ou Regimento Interno ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
- b) não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- d) falência dolosa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, que possam vir a denegrir a imagem da associação, quando definitivamente condenados.
- e) utilizarem a ACISC para fins políticos ou alheios aos seus interesses, ou promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo único: Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da ACISC.

**Art. 15.º** As pessoas jurídicas serão representadas por um sócio-administrador, diretor, ou por procurador, desde que estes exibam prova dessa qualidade.

**Art. 16.º** Na hipótese de uma empresa associada ser dissolvida, desligada, ou se desvincular da Entidade, seu representante legal perderá de imediato o mandato e o cargo que ocupava. O mesmo ocorre com o representante da empresa que se afastar ou for afastado da empresa associada.

Parágrafo único: - O artigo acima não se aplica, caso a pessoa vier a representar outra empresa devidamente associada.

### Capítulo III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 17.º** São órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Núcleos e/ou Câmaras;

*fto* *25*



V – Comissões de Assessoramento.

## Capítulo IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

### Seção I – Das Assembleias

**Art. 18.º** A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, até o dia trinta do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria e, bianualmente, para a eleição da Diretoria, e da totalidade do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos sócios, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua instalação, exclusivamente através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da ACISC e de aviso destacado na página eletrônica da entidade, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º. A convocação será feita pelo Presidente da entidade ou seu Vice-Presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo Conselho Fiscal, representado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 19.º** Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos sócios. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os sócios correspondentes a 1/3 (um terço) daquela totalidade e com qualquer número de sócios, quinze minutos após.

**Art. 20.º** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do Estatuto, destituição de diretores ou dissolução da sociedade, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de sócios. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de *quorum*, a Assembleia será adiada pelo prazo de 15 (quinze) minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de 1/3 dos sócios.

*Handwritten signature in blue ink.*



**Art. 21.º** Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, fotocópias simples e carta de preposição para representação, bem como um mesmo procurador representar mais de um associado. Devendo a procuração estar com firma reconhecida por verdadeira em cartório.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos, havendo mais de uma chapa concorrente.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o Estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 22.º** A presença dos sócios, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em lista destinada a este fim.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da entidade ou seu substituto legal, e secretariada pelo Diretor Executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer sócio presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º. O presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleição ou escrutínio, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

**Art. 23.º** De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

**Art. 24.º** Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

I – modificar o Estatuto;

II – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

~ ~ ~



III – eleger os administradores e conselheiros;

IV – destituir os administradores;

V – aprovar as contas.

Parágrafo Único. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

### Seção II – das Eleições

**Art. 25.º** As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Art. 26.º** De dois em dois anos, na Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, no propósito de renovar o Conselho Fiscal e a Diretoria, para o próximo biênio.

**Art. 27.º** A coordenação do processo eleitoral é atribuição do Presidente da entidade, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

I - baixar e dar publicidade, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, de uma "nota eleitoral" estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, para apresentação das chapas a fim de renovar o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II - O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica desta.

III – receber a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

IV - promover o registro das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

V - levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos sócios, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral, as chapas registradas;

VI - designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

VII - Para facilitar as eleições previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral Eleitoral poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a



fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembléia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 28.º** Somente poderão ser inscritas as chapas apresentadas por qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos, acompanhada de documento que comprove a aceitação do candidato ao cargo na chapa indicada.

§ 1.º As chapas deverão conter pelo menos:

I - a indicação do órgão social ao qual concorrem;

II - nome de cada componente e do cargo que disputa;

III - nome do sócio que o candidato representa;

IV - assinatura de todos os candidatos;

V - denominação dos cargos e atribuições, ainda que resumidas, dos cargos de diretores.

§ 2.º Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - incompletas;

II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

III - com mais de um representante de uma mesma empresa ou de empresas coligadas ou controladas, salvo as exceções previstas no Estatuto;

IV - com sócio ou representante de sócio em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;

V - com candidato que não represente, legalmente, o sócio indicado;

VI - em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3.º As chapas para a Diretoria serão apresentadas nos termos previstos neste artigo, contendo apenas os nomes dos candidatos à Presidente e Vice-presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembléia, completá-la, indicando os candidatos dos demais cargos.

§ 4.º Não havendo inscrição de nenhuma chapa será formada uma comissão formada pelos 5 (cinco) últimos Presidentes, que ainda permaneçam associados, para deliberarem sobre a situação e assumirem a Entidade enquanto não for resolvida a mesma.

~ ~ ~ ~ ~



**Art. 29.º** O sócio, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 12 (doze) meses, em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria.

§ 1º. Um sócio ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 2º. Excetuando-se o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo, nenhum sócio ou seu representante poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, e Conselho Fiscal.

§ 3º. Os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria não poderão estar filiados a partidos políticos e nem ocupar cargos públicos, e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

**Art. 30.º** O cargo ocupado na Diretoria ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

I - sendo pessoa física, deixar o eleito de ser sócio;

II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;

III - representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;

IV - não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

**Art. 31.º** Na Assembleia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os sócios presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação do Conselho Fiscal e a Diretoria.

**Art. 32.º** Os novos eleitos para o Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria, serão empossados pela assinatura de termo de posse, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão dos cargos.

**Art. 33.º** Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

*[Handwritten marks]*



**Art. 34.º** Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

### **Capítulo V – DA DIRETORIA**

**Art. 35.º** A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta de 06 (seis) membros, eleitos bienalmente, e assim denominados:

- I - presidente;
- II –vice-presidente;
- III – vice-presidente conselheiro;
- IV - Diretor financeiro;
- V –Diretor administrativo;
- VI – Diretor de Núcleos Setoriais

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

§ 2º. A cada eleição será exigida renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes

§ 3º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por designação da Diretoria Executiva, e os indicados completarão o mandato dos substituídos.

**Art. 36.º.** Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I - representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- III - gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;
- IV - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;
- V - admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;

— . *[Handwritten signature]*



VI - representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;

VIII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

IX - contratar o Secretário Executivo da Associação.

X - nomear, se necessário, comissões especializadas para auxiliá-lo;

XI - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**Art. 37º** Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 38.º** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, pelo menos uma vez ao mês, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo Secretário Executivo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada.

§ 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

Art. 39º. A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo Único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

Art. 40.º A ACISC será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo Vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

.. .. *[Handwritten signatures]* .. ..



§ 1º. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

§ 2º. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.

§ 3º. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição convocada pelo Presidente, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto a posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.

§ 4º. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o Presidente no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.

**Art. 41.º** O Presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

I - convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;

II - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

III - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;

IV - superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;

V - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;

VI - assinar, com o diretor financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VII - autorizar o pagamento de despesas;

VIII - decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

-  



IX - rubricar todos os livros e relatórios da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

X - dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, assegurando o voto de desempate;

**Art. 42.º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, bem como em caso de renúncia, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

**Art. 43.º** Compete ao Vice-Presidente Conselheiro:

- a) Assessorar o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- b) Prestar informações sobre qualquer fato ocorrido em sua gestão, dirimindo dúvidas porventura existentes.

Parágrafo único. O cargo de Vice-Presidente Conselheiro somente poderá ser exercido pelo Presidente da gestão anterior.

**Art. 44.º** Aos diretores financeiro e administrativos compete:

I - arrecadar todas as rendas da Associação;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;

III - assinar, com o Presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;

IV - organizar e fiscalizar a contabilidade;

V - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de receitas e despesas;

VI - elaborar o orçamento anual de receitas e despesas e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria;

VII - supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

VIII - zelar por todos os bens e documentos que integram o patrimônio da Associação.

## Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45.º** O Conselho fiscal, eleito bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto de 02 (dois) membros efetivos, de 01 (um) membro suplente.

~ n [assinatura] 25



Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Fiscal será permitida apenas uma reeleição, devendo a cada eleição haver renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro após as eleições.

**Art. 46.º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas das despesas e receitas, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer durante as reuniões de Diretoria;

II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação.

#### **Capítulo VII – DOS NÚCLEOS E/OU CÂMARAS**

**Art. 47.º** Os Núcleos e/ou Câmaras, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares da Diretoria, e devem seguir a metodologia do Programa Empreender.

**Art. 48.º** Haverá tantos Núcleos e/ou Câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela Diretoria, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

**Art. 49.º** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Núcleos e/ou Câmaras, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes.

Parágrafo Único. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nos Núcleos e/ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria da ACISC.

**Art. 50.º** Os Núcleos e/ou as Câmaras não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria a ACISC.

#### **Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 51.º** O patrimônio social é constituído de valores em moeda corrente constante em contas bancárias, bens imóveis e móveis, títulos de crédito, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

*[Handwritten signature]*



**Art. 52.º** A receita resulta de:

- I - mensalidades e contribuições dos sócios, podendo ser estas institucionais ou operacionais;
- II - renda patrimonial, de prestação de serviços e de convênios;
- III - doações de qualquer natureza e origem;
- IV - receitas financeiras.

**Art. 53.º** Constituem despesas:

- I - custeio de serviços, incluindo-se: pessoal e material, bem como da estrutura para a execução dos fins sociais;
- II - conservação do patrimônio social;
- III - satisfação de tributos;
- IV - publicidade e publicação;
- V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACISC, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material;
- VII - as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ao Presidente, ou membro da Diretoria que o estiver representando, para participação de eventos da FACISC ou qualquer outro evento em que seja necessária a representação da Entidade. Para fins de controle das despesas elencadas acima deverão ser apresentados à Secretária Executiva recibos, notas fiscais referentes a tais despesas. O pagamento ocorrerá na forma de dinheiro ou cheque nominal.

**Art. 54.º** Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias

#### **Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.º** A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO CARLOS/SC - ACISC, é órgão consultivo do Município de São Carlos/SC, devendo prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver a seu alcance.

*[Handwritten signatures]*

**Art. 56.º** A Associação adotará emblema e logotipo, nos moldes da FACISC, a ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade.

Parágrafo Único: A Associação adotará bandeira nos moldes da FACISC.

**Art. 57.º** A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

**Art. 58.º** Em caso de dissolução da Associação decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

**Art. 59.º** Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da Associação em publicações por esta custeada.

**Art. 60.º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.


**Art. 61.º** As adequações a composição da Diretoria deverão obedecer a forma definida neste Estatuto desde a sua aprovação, podendo conforme a situação fática serem estipuladas para o próximo biênio

**Art. 62.º** O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

São Carlos/SC, 27 de outubro de 2016.

  
JANUAR LUIZ KROTH  
Presidente da ACISC  
CPF: 423.358.849-72

  
KETHY ERICA PICH  
Secretária Executiva  
CPF: 041.307.139-14

  
JOICE TERNUS WATHIER  
Assessora Jurídica ACISC  
OAB/SC 19.232

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO CARLOS  
Djônata Raquel Roman - Oficial Registrador - Designado  
R. do Comércio, 252, sl 04 - Centro - São Carlos -SC

Protocolo nº: 1085

Registro nº: 1760, Livro A - 11, Folha 162

Dou fé, São Carlos, 25/11/2016. A Oficial

Registro R\$: 30,00 Selo R\$: 1,70 Total R\$ 31,70

FRJ: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EMS82753-05K9

Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Registro nº: 01760, Livro A - 00011, Folha 162.

Averbação: Certifico que o presente anexo refere-se ao ESTATUTO Registrado em 05/05/1986, sob Registro nº: 00086, do Livro A - A-02, Folha 074. De que deu fé, São Carlos, 25 de novembro de 2016.